



INSTRUÇÃO CVM Nº 138, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 64, de 19 de maio de 1987, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração e publicação de demonstrações contábeis complementares, em moeda de capacidade aquisitiva constante, para pleno atendimento ao Princípio do Denominador Comum Monetário.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 16.01.91, com fundamento nos artigos 176 “caput” e seus parágrafos 1º e 4º, 177, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e no artigo 22, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Lei nº 6.385, de 07.12.76 e, tendo em vista, ainda, o disposto no item 5.2 do pronunciamento anexo à Deliberação CVM nº 29, de 05.02.86, e em consonância com o artigo 27 da Lei nº 7.738, de 09.03.89,

RESOLVEU:

Art. 1º Os itens monetários ativos e passivos serão trazidos a valor presente, na data do balanço, com base na taxa praticada pela companhia nas suas vendas/compras a prazo ou com base na variação do BTNF (Bônus do Tesouro Nacional - Fiscal), independentemente dos respectivos prazos de vencimento.

Art. 2º As companhias abertas que não estavam adotando os critérios de redução a valor presente deverão promover os ajustes necessários em seu balanço complementar de abertura do exercício, dando o devido destaque ao fato e aos valores envolvidos.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo 1º do art. 3º da Instrução CVM nº 64, de 19.05.87, bem como os demais dispositivos contidos em atos da CVM que conflitem com a presente Instrução.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais iniciados a partir do mês de janeiro de 1991.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente